



33825310



08012.000211/2025-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos
Coordenação-Geral de Análise e Formalização
Coordenação de Formalização

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SENACON/FDD/MJSP Nº 07/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Nome da autoridade competente:	Paulo Henrique Rodrigues Pereira
Número do CPF:	***.152.998-**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria nº 175-2025 de 18 de setembro de 2025 - Presidente (33143395) Anexo DOU Portaria nº 1082 nomeação Secretário Paulo He (33143394)

1.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	200401/00001 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	200401/00001 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	UNB - Fundação Universidade de Brasília
Nome da autoridade competente:	Rozana Reigota Nunes

Número do CPF:	***.614.311-**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Reitora da UNB - Fundação Universidade de Brasília
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria Reitor (32137873)
2.2. UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	154040 - UNB - Fundação Universidade de Brasília
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:	154040 - UNB - Fundação Universidade de Brasília
2.3 Interviente	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Nome da autoridade competente:	Wolnei Aparecido Wolff Barreiros
Número do CPF:	***.526.876-**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Publicação DOU (33840592)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:
O projeto tem como finalidade estruturar e implementar o Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres do Distrito Federal (CEPED-DF), com enfoque nacional, fundamentados em mitigar os impactos causados por eventos adversos, promover a segurança e o bem-estar da população e desenvolver soluções para a gestão de riscos. Por meio da criação da Plataforma de Preparação para o Desastre (PPDisaster) e dos núcleos de atuação (NAP, NEP, NEXT). O projeto visa desenvolver protocolos, treinar líderes e agentes da defesa civil em âmbito nacional, e transferir conhecimentos internacionais adaptados às diversas realidades regionais do Brasil. O CEPED-DF será um modelo de integração entre academia, defesa civil e comunidades, fortalecendo a gestão de crises, contingenciamento e recuperação em todo o território nacional. Essas ações contribuirão para a resiliência e preparação do país frente a desastres naturais e tecnológicos, promovendo soluções eficazes e adaptadas às necessidades locais e regionais.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPIES
4.1. Unidade Descentralizadora (Repassador)
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada e Interveniente

4.3 - Compete à Unidade Descentralizada - UNB - Fundação Universidade de Brasília:

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VI - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- VII - citar a Unidade interveniente quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- VIII- instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos às Unidades Descentralizadora e Interveniente;
- IX - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- X - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XI- disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIII - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XIV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
- XV - manter arquivado o plano de trabalho e o Relatório de Cumprimento do Objeto, pelo prazo de 10 anos contados do parecer técnico emitido pela unidade descentralizadora;
- XVI - assegurar e destacar a participação da unidade interveniente em toda e qualquer ação, promocional ou não relacionada à execução do objeto deste TED;
- XVII - produzir e publicar os documentos e bases de dados (produtos) arrolados no item 9 do Plano de Trabalho;
- XVIII - enviar à Unidade Descentralizadora relatórios de cumprimento do objeto, assim como quaisquer outros documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira e operacional relacionados a este Termo, quando solicitado.

4.4 - Compete à Unidade Interveniente - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil:

- I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - aprovar as alterações no TED;
- V - designar servidores, na condição de fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, emitir a documentação necessária para comprovação da execução, emitir relatórios de prestação de contas;
- VI - supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, com vistas a garantir o alcance dos objetos do projeto, assim como o cumprimento do objeto pactuado;
- VII - enviar à Unidade Descentralizadora relatórios de cumprimento do objeto, assim como quaisquer outros documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira e operacional relacionados a este Termo, quando solicitado;

VIII- analisar, validar e encaminhar à Unidade Descentralizadora, em conjunto com a Unidade Descentralizada:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

IX - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

X - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

XI - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

XII - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XIII - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XIV - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XV - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XVI - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XVII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;

XVIII - conceder a Unidade Descentralizadora, o Termo.

5. VIGÊNCIA			
O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 meses , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.			
Início:	data da assinatura	Fim:	36 meses após a assinatura

6. VALOR DO TED
Valor global: R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
UG: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
Ação orçamentária: 6067 - Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos

8. BENS REMANESCENTES
O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (X) Sim () Não
Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: UNB - Fundação Universidade de Brasília

9. DAS ALTERAÇÕES
Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho (33825305) , mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. DENÚNCIA

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora, Descentralizada e Interveniente disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília - DF, na data da assinatura.

assinatura eletrônica
PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA
Presidente do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)
Unidade Descentralizadora

Brasília - DF, na data da assinatura.

assinatura eletrônica
WOLNEI WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Unidade Interveniente

Brasília - DF, na data da assinatura.

assinatura eletrônica
ROZANA REIGOTA NAVES
Reitora da UNB - Universidade de Brasília
Unidade Descentralizada



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Aparecido Wolff Barreiros, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 14:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 21:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 28/11/2025, às 08:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33825310** e o código CRC **ADE48E6C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.